



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160224

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) ELCIMAR PEREIRA DE MOURA, SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE, portador do CPF nº 714.966.532-20, residente na Rua Manoel Ferreira Neves, e de outro lado a firma LG PRODUTOS HOSPILARES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.227.485/0001-53, estabelecida à Rua João Quirino, 588, CATOLE, Campina Grande-PB, CEP 58410-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANA CARLA SEIXAS DE CARVALHO COSTA, residente na RUA APOLONIO AMORIM, 580, ALTO BRANCO, Campina Grande-PB, CEP 58401-528, portador do(a) CPF 010.760.174-52, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP021/2016-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, HOSPITALARES E PARA FARMÁCIA BÁSICA, INSUMOS HOSPITALARES E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035466	FITA P/AUTOCLAVE 19X30	UNIDADE	670,00	3,870	2.592,90
035540	TERMOMETRO CLINICO OVAL	UNIDADE	45,00	10,700	481,50
042354	MICRONEBULIZADOR AEROSOL ADULTO ROSCA (VERDE)	KIT	60,00	10,900	654,00
050280	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL CURTA 30GR C/100UND	CAIXA	90,00	42,000	3.780,00
050281	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL EXTRA CURTA C/100UND	CAIXA	20,00	42,000	840,00
050283	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL LONGA 27GR C/100UND	CAIXA	20,00	42,000	840,00
050284	ALAVANCA RETA	UNIDADE	5,00	24,900	124,90
050287	ALGODÃO DENTAL ROLETE Nº1	CAIXA	80,00	3,200	256,00
050288	AMALGAMA EM CÁPSULA 2PORÇÕES C/50 CÁPSULAS	CAIXA	20,00	152,440	3.048,80
050289	AMALGAMADOR*	UNIDADE	1,00	1.700,000	1.700,00
050290	ANESTESICO INJ. LIDOCAÍNA 2% C/VASO 1:100 C/50 TUBET	CAIXA	250,00	61,000	15.250,00
050299	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº1011	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
050300	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº1012	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
050301	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº1013	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
050302	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº1014	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
050303	BROCA DOURADA P/ACABAMENTO DE RESINA ESFÉRICA 1014	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
050305	CABO P/ESPELHO	UNIDADE	25,00	3,200	80,00
050306	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO.	UNIDADE	1,00	1.019,000	1.019,00
050307	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO*	UNIDADE	1,00	1.069,000	1.069,00
050313	FILME RADIOGRAFICO ODONTOLÓGICO C/150UND	CAIXA	1,00	196,000	196,00
050314	FIO DENTAL 500MTS	UNIDADE	5,00	9,980	49,90
050315	FIO P/ SUTURA SEDA 3.0 C/30UND	CAIXA	175,00	53,000	9.275,00
050316	FIXADOR DE FILME ODONTOLÓGICO	UNIDADE	7,00	16,700	116,90
050323	HIDRO-C	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
050324	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A 10GR	UNIDADE	10,00	5,780	57,80
050326	IRM PÓ E LÍQUIDO*	UNIDADE	25,00	76,000	1.900,00
050331	LIXA P/ ACABAMENTO E POLIMENTO P/RESINAS	CAIXA	15,00	13,500	202,50
050332	LUVA DE PROCEDIMENTO "EP" C/100PAR	CAIXA	80,00	25,000	2.000,00
050333	LUVA DE PROCEDIMENTO "M" C/100PAR	CAIXA	3.000,00	25,000	75.000,00
050334	LUVA DE PROCEDIMENTO "P" C/100PAR	CAIXA	4.900,00	25,000	122.500,00
050340	MICROMOTOR	UNIDADE	1,00	820,000	820,00
050341	ÓLEO LUBRIFICANTE KAVO UNISPRAY	UNIDADE	5,00	18,800	94,00
050344	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	20,00	9,300	186,00
050345	PEDRA POMES PÓ 100GR	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
050346	PINÇA CLÍNICA.	UNIDADE	15,00	10,800	162,00
050348	PORTA AMALGAMA PLÁSTICO*	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
050349	PORTA DYCAL*	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
050352	REVELADOR DE FILME ODONTOLÓGICO	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
050353	SELANTES P/ FÓSSULAS E FISSURAS	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
050354	SINDESMOTOMO.	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
050355	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40UND	PACOTE	200,00	9,300	1.860,00
050357	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM	PACOTE	15,00	10,000	150,00
050360	VINIZ CAVITINE	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
050783	AGULHA DESC. 25x08 C/100UND	CAIXA	160,00	8,490	1.358,40

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



050785	AGULHA DESC. 40x12 C/100UND	CAIXA	225,00	8,500	1.912,50
050788	AGULHA P/ RAQUI Nº26 C/25UND	CAIXA	15,00	169,000	2.535,00
050828	CATETER NASAL TIPO OCULOS OXIGENIO ADULTO.	PACOTE	45,00	2,380	107,10
050849	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO EST. 2LTS	UNIDADE	1.620,00	3,900	6.318,00
050882	EQUIPO MACRO-GOTAS FLEX. FILTRO DE AR E INJETOR LATE RAL.	UNIDADE	9.000,00	1,690	15.210,00
050887	ESCOVA DESC. P/LAVAGEM DAS MAOS C/CLOREXIDINA 2%(CON J.C/ESCOVA/ESPONJA)	UNIDADE	1.200,00	3,050	3.660,00
050904	FILME P/ RAO X 30x40	CAIXA	45,00	462,000	20.790,00
050928	GAZE TIPO QUEIJO 91*50 09FIOS	ROLO	120,00	23,990	2.878,80
050930	GORRO DESCARTAVEL C/ELASTICO C/100UND	PACOTE	110,00	10,870	1.195,70
050969	SCALP Nº23G	UNIDADE	1.200,00	0,310	372,00
050977	SERINGA DESC. C/AG. C/DISP.SEGURANCA 05ML	UNIDADE	7.500,00	0,330	2.475,00
050979	SERINGA DESC. C/AG. C/DISP.SEGURANCA 20ML	UNIDADE	7.500,00	0,670	5.025,00
051130	ATADURA DE GAZE CREPOM 10CM	UNIDADE	540,00	0,460	248,40
051131	ATADURA DE GAZE CREPON 12CM	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
051132	ATADURA DE GAZE CREPON 20CM	UNIDADE	600,00	0,870	522,00
051197	MICRONEBULIZADOR AEROSOL ROSCA INFANTIL	UNIDADE	30,00	10,900	327,00
051250	FIO P/ SUTURA CATGUT CROMADO Nº00 C/AGULHA 4CM	CAIXA	27,00	119,900	3.237,30
051957	AGULHA P/ RAQUI 25G 3,5" C/25UND	CAIXA	50,00	169,000	8.450,00
051958	AGULHA P/ RAQUI 27G 3,5" C/25UND	CAIXA	30,00	169,000	5.070,00
051973	LUVA DE PROCEDIMENTO "6" C/100PAR	CAIXA	750,00	23,400	17.550,00
051978	PAPEL GRAU CIRURGICO 100X100CM	ROLO	75,00	59,500	4.462,50
052043	ATADURA DE GAZE CREPOM 15CM	UNIDADE	300,00	0,630	189,00
052044	ATADURA DE GAZE CREPOM 30CM	UNIDADE	210,00	1,170	245,70
			VALOR GLOBAL R\$		352.250,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 352.250,60 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP021/2016-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP021/2016-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- O fornecimento dos medicamentos e insumos serão: fracionados e parcelados de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, restando à Contratada atender aos pedidos independentemente dos quantitativos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento. Os itens fornecidos deverão ser entregues parcelados no CAF, sediado na Avenida Goiás, s/nº, Bairro Novo Horizonte - São Félix do Xingu-PA, no horário das 07:30 às 13:30 h.
- O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo Chefe do Departamento de Compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. A Entrega dos medicamentos e insumos farmacêuticos deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada parcela.
5. A entrega deverá ser feita no CAF, sediado na Avenida Goiás, s/nº, Bairro Novo Horizonte - São Félix do Xingu-PA, no horário das 07:30 às 13:30 h.
6. Os medicamentos e insumos farmacêuticos a serem fornecidos pela (s) empresa (s) contratada(s) deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
7. Os Medicamentos e insumos farmacêuticos deverão ter obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) ano de validade, a contar da data da entrega, sendo que os que apresentarem prazo de validade inferior deverão obedecer entregas programadas a critério do Fundo Municipal de Saúde ou mediante acordo mútuo.
8. Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número dos lotes dos medicamentos e insumos farmacêuticos.
9. Os medicamentos sujeitos ao controle especial referentes à Portaria GM/MS nº 344, de 12/05/98 deverão constar de nota fiscal separada dos demais não enquadrados na norma citada.
10. Os medicamentos e insumos farmacêuticos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições e temperatura exigidas no rótulo. Nenhuma remessa será aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, caso não tenha sido transportada nas condições ideais de conservação e armazenamento. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Saúde para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).
11. Os medicamentos e insumos farmacêuticos que são registrados na ANVISA deverão possuir impresso em seu rótulo o número de registro emitido pela respectiva Agência.
12. Os medicamentos e insumos farmacêuticos dispensados de registro deverão ter em sua embalagem os dizeres "Declarado isento de registro pelo Ministério da Saúde".
13. Na embalagem dos medicamentos genéricos deverá estar escrito "Medicamento Genérico", dentro de uma tarja amarela.
14. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos competem, exclusivamente ao licitante vencedor;
15. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
17. O fornecimento dos medicamentos e a emissão da Nota Fiscal deve obedecer fielmente o determinado na Nota de Autorização de Fornecimento, principalmente no que tange às quantidades, sob pena de rejeição da Nota Fiscal e aplicação das penalidades previstas na Ata.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP021/2016-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0606.103010005.2.035 Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 52.392,70, Exercício 2016 Atividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



0606.103010005.2.035 Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 5.274,90, Exercício 2016 Atividade 0606.103020005.2.041 Manutenção das Unidades Hospitalares, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 294.583,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP021/2016-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELCIMAR PEREIRA DE MOURA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 02 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

LG PRODUTOS HOSPILARES LTDA
CNPJ 17.227.485/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____